

LEI Nº 566 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a criação da
Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil (COMDEC) do Município de
Serra do Ramalho e dá outras
providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Serra do Ramalho – BA diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de **DEFESA CIVIL** no Município.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º – A **COMDEC** será composta da seguinte forma:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da **COMDEC**;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - um representante de uma Associação de Moradores;

IX - um representante de entidades religiosas;

X - um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

XI - um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo primeiro – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a **COMDEC** como Órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, nos casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei e que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
538

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.11.29 14:49:58
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 598, DE 14 DE Dezembro DE 2023.

SECRETARIA GERAL DE LEGISLAÇÃO
14 11 2023

COMPEDIENTE DO DIA
16 11 2023

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Serra do Ramalho – BA diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de **DEFESA CIVIL** no Município.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

16 11 2023

ORDEN DO DIA
EM 23 11 2023

1ª VOTAÇÃO
EM 23 11 2023

ORDEN DO DIA
EM 23 11 2023

2ª VOTAÇÃO
EM 23 11 2023